

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO — SÁBADO, 7 DE SETEMBRO DE 1991

NÚMERO 169

GABINETE DO PREFEITO

Pai Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

LEI Nº 11.079 , DE 6 DE SETEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 248/91, do Vereador Nelson Gómez)

Denomina Ponte Transamérica a ponte inominada construída sobre o Rio Pinheiros, entre a Ponte João Dias e a Estação Ferroviária da FEPASA, em Santo Amaro.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Art. 1º — Fica denominada Ponte Transamérica a ponte inominada construída sobre o Rio Pinheiros, entre a Ponte João Dias e a Estação Ferroviária da FEPASA, em Santo Amaro, altura do nº 18.600 da Avenida Magões Unidas.

Art. 2º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

EMILIANA TEREZINHA MENON MARCATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.080, DE 6 DE SETEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 236/91, do Vereador Arselino Tattó)

Dispõe sobre a criação de ônibus-biblioteca.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Executivo encarregado a criar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias pelo menos 8 (oito) ônibus-bibliotecas.

Art. 2º — As bibliotecas funcionarão em ônibus da frota municipal, que estejam no final de suas vidas úteis, devidamente adaptados para esta finalidade.

Art. 3º — Os ônibus-bibliotecas circularão, preferencialmente, na periferia da cidade de São Paulo, divididos igualmente entre suas quatro regiões.

Art. 4º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MARILENA DE SOUSA CHAVI, Secretária Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.081 , DE 6 DE SETEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 139/91, do Vereador Italo Cardoso)
Dispõe sobre a punição aos estabelecimentos que restringem o direito da mulher ao emprego, e dá outras providências.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Art. 1º — A Prefeitura do Município de São Paulo penalizará os estabelecimentos comerciais ou industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que restrinjam o direito da mulher ao emprego.

Parágrafo único — Considera-se prática de restrição ao direito da mulher ao emprego, entre outras, a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente, e especialmente:

I — exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificação de estado de gravidez, em processos de seleção para admissão ou emprego;

II — exigência ou solicitação de comprovação de esterilização, para admissão ou permanência no emprego;

III — exigência de exame ginecológico periódico, como condição para permanência no emprego;

IV — discriminação de mulheres casadas, ou nãas, nos processos de seleção ou rescisão de emprego.

Art. 2º — As penalidades previstas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são:

I — Advertência;

II — Multa;

III — Suspensão temporária da autorização de funcionamento;

IV — Cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º — A multa estabelecida no inciso II deste artigo será de 10 a 100 Unidades Fiscais do Município, ou outra unidade que venha a substituir-lá, levando-se em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 2º — A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º — O Executivo Municipal regulará a presente lei em sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSE CARLOS PEGOLI, Secretário das Administrações Regionais
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.082 , DE 6 DE SETEMBRO DE 1991
Transfere atribuições da Secretaria das Finanças para a Secretaria Municipal de Transportes, e dá outras providências.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Art. 1º — As atuais atribuições e o acervo da Seção de Multas e Tributos Sobre Veículos — TES 32, da Divisão de Controle de Arrecadação — TES 3, do Departamento do Tesouro — TES, da Secretaria das Finanças — SF, integrante da estrutura fixada pela Lei nº 9.565, de 13 de dezembro de 1982, ficam transferidas para o Departamento de Operação do Sistema Viário — DSV, da Secretaria Municipal de Transportes — STM.

Art. 2º — (VETADO)

Art. 3º — As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LOCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.083 , DE 6 DE SETEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 43/91, do Vereador Arselino Tattó)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A GRATUIDADE DO SEPULTAMENTO E DOS MEIOS A ELÉ NECESSÁRIOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Art. 1º — Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder aos munícipes que não tenham condições de arcar com as despesas de funeral, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários.

Art. 2º — O Executivo Municipal regulará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º — As despesas decorrentes com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

07
09
91

PODE PAGO
ECT — DE/SP
UNIDADE Celula de São Paulo
CR — 40 — 3021-00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
DELMAR MATTES, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.084 , DE 6 DE SETEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 316/90, do Vereador Marcos Mendonça)

Dispõe sobre a delimitação de áreas de proteção ambiental denominadas Regionais Ecológicas.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Art. 1º — A Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria das Administrações Regionais, delimitará áreas de importância ambiental que serão denominadas Regionais Ecológicas.

Art. 2º — As áreas referidas no artigo anterior serão as que, dentro do território do Município de São Paulo, possuem características naturais e ambientais extraordinárias — mananciais, vegetação abundante, áreas linderas a represas e reservas florestais, estas incluídas — e que exijam cuidados especiais do Poder Público.

Art. 3º — As Regionais Ecológicas ficarão sob a jurisdição da Administração Regional da área que a englobar, (VETADO).

Parágrafo único — (VETADO).

Art. 4º — As Regionais Ecológicas terão finalidade manter os ecossistemas naturais de importância local, regulando, inclusive, o uso admissível das áreas de modo a compatibilizá-lo com os objetivos da preservação ambiental.

Art. 5º — Serão atribuições destas regionais entre outras as serem definidas pelo Poder Público:

I — evitar processos de deterioração ambiental;

II — evitar assoreamento dos cursos d'água, represas e reservatórios;

III — evitar a prática de queimadas e desmatamentos;

IV — avaliar, a cada ano, a situação da área compreendida pela Regional Ecológica no que se refere à preservação de seus recursos naturais;

V — identificar e avaliar, sistematicamente, os possíveis impactos sobre esta reserva ecológica, relativos a projetos, sejam estes do Poder Público ou de particulares;

VI — elaborar um plano bienal de atuação e diretrizes para a região, dando conhecimento à Câmara Municipal e ampla publicidade para a população;

VII — apresentar, anualmente, à Secretaria das Administrações Regionais, relatório de avaliação do desempenho da Regional Ecológica, no que diz respeito ao atendimento de seus objetivos, (VETADO);

VIII — promover gestões junto a entidades privadas para que colaborem na execução dos programas de preservação, melhoria e qualidade ambiental.

Parágrafo único — Caberá à Regional Ecológica a fiscalização prioritária do cumprimento das determinações contidas neste artigo.

Art. 6º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSE CARLOS PEGOLI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.085 , DE 6 DE SETEMBRO DE 1991

Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulguei a seguinte lei:

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 7.9.91 - SÁBADO

09:00 - Recepção às autoridades na Tribuna de Honra do Desfile Cívico Militar do Dia da Pátria
Local: Av. Tiradentes

13:00 - Término das comemorações do Desfile Cívico Militar do Dia da Pátria

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 9.9.91 - 2a. FEIRA